

§ 4º - Os recursos apresentados fora do prazo não serão conhecidos, não havendo julgamento de mérito, cabendo aos setores internos do CRC PI o cumprimento das decisões já proferidas, por despachos das Vice-Presidências respectivas.

Seção IV Das Sessões do Conselho Diretor

Art 36 - O Conselho Diretor reunir-se-á mensalmente em sessões ordinárias e, extraordinariamente, sempre que convocados pelo Presidente ou pela maioria dos seus Membros.

Art 37 - As sessões do Conselho Diretor somente poderão ser assistidas por terceiros se assim deliberarem seus Membros.

Art 38 - Os assuntos tratados nas sessões do Conselho Diretor constarão, obrigatoriamente, de Ata.

Parágrafo único - As sessões serão secretariadas por um de seus Membros ou, facultativamente, por funcionário do CRC PI, especialmente designado pelo Presidente.

Art 39 - O Conselho Diretor funcionará com a presença da maioria absoluta de seus Membros e deliberará por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, se necessário.

Capítulo VI Da Gestão Financeira

Art 40 - Constitui receita do CRC PI:

I - 80% (oitenta por cento) de sua receita bruta;

II - Legados, doações e subvenções;

III - Rendas patrimoniais, e

IV - Outras receitas.

Parágrafo Único - A cobrança da anuidade será realizada através de estabelecimento de crédito pelo CRC/PI, e o produto da arrecadação será creditado, direta e automaticamente na proporção de 20% e 80% nas contas, respectivamente, do CFC e do CRC/PI, observada as especificações estabelecidas em ato do CFC.

Art 41 - A receita do CRC PI será aplicada na realização de seus fins, especialmente no atendimento dos encargos de custeio e de investimento.

Art 42 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, quando serão elaboradas as demonstrações contábeis para prestação de contas.

Parágrafo Único - A contabilidade do CRC/PI será feita de acordo com os postulados da técnica, observadas as orientações do CFC.

Capítulo VII Do CRC PI como Tribunal Regional de Ética e Disciplina

Art 43 - O Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Piauí (CRC PI) funcionará como Tribunal Regional de Ética e Disciplina (TRED), com suas composições e organizações normais, observando as normas estabelecidas neste Regimento, com os seguintes procedimentos:

I - As sessões são secretas, realizado-se as ordinárias imediatamente antes ou depois da sessão ordinária do Conselho Regional de Contabilidade do Piauí (CRC/PI), desde que exista matéria a ser apreciada.

II - As decisões, processos e atas do Tribunal Regional de Ética e Disciplina do Piauí (TRED/PI), são reservadas e sigilosas.

§ 1º - Os atos instrumentando as deliberações e decisões do Tribunal Regional de Ética e Disciplina do Piauí (TRED/PI), observado no que couber o disposto em ato normativo do CFC, terão numeração própria, procedida da sigla TRED/PI.

§ 2º - Os processos distribuídos serão relatados na sessão subsequente.

§ 3º - As decisões aplicando penalidade de advertência e censura reservada serão transmitidas por ofício reservado ao presidente do TRED/PI.

§ 4º - O prazo para apresentação de defesa e de recurso será de 15 dias, a contar da data da juntada do comprovante da entrega da notificação ou da publicação do edital.

§ 5º - Os recursos voluntários, cuja interposição suspende os efeitos da decisão recorrida, será sempre recebido pelo TRED/PI como pedido de reconsideração e somente quando não provido integralmente subirá ao Tribunal Superior de Ética e Disciplina - TSED para julgamento.

§ 6º - Na hipótese do inciso III, do art. 12, do Código de Ética Profissional do Contabilista, o Tribunal Regional de Ética e Disciplina - TRED-PI recorrerá "ex-officio" de sua própria decisão ao Tribunal Superior de Ética e Disciplina - TSED (aplicação de pena de Censura Pública);

Art. 44 - Para processar e julgar as infrações constantes de processos abertos contra contabilistas é competente o Conselho Regional de Contabilidade do Piauí investido de sua condição de Tribunal Regional de Ética e Disciplina (TRED-PI).

Parágrafo único - Quando o CRC/PI não for o do registro principal do infrator, serão observadas as seguintes normas.

a) O CRC/PI encaminhará cópia da notificação ou do auto de infração ao CRC do registro principal, solicitando as providências e informações necessárias à instauração, instrução e julgamento do processo;

b) O CRC/PI do registro principal, além de atender, em tempo hábil, as solicitações do CRC-PI, fornecerá a este todos os elementos de que dispuser no sentido de facilitar seus trabalhos de informações e apuração;

C) Ao CRC/PI (TRED/PI) do registro definitivo original ou transferido do infrator incumbe executar a decisão cuja cópia, acompanhada da Deliberação do Tribunal Superior de Ética e Disciplina - TSED sobre o respectivo recurso, será remetida pelo CRC-PI (TRED-PI).

Art. 45 - Para atos de instauração e impulso de processos, o Tribunal Regional de Ética e Disciplina - TRED e a Câmara de Ética e Disciplina atenderão, no que for cabível, o que determina e definem os dispositivos estabelecidos no capítulo V - Da Ordem dos Trabalhos - deste Regimento Interno do CRC/PI.

Art. 46 - Os casos omissos deste Capítulo serão dirimidos pelo Presidente do CRC/PI, na qualidade de Presidente do Tribunal Regional de Ética e Disciplina TRED/PI.

Capítulo VIII Das Disposições Gerais e Transitórias

Art 47 - O CRC PI poderá instalar e extinguir Subsedes, Delegacias e credenciar Representantes em Municípios e Distritos, bem como nas Instituições de Ensino na área da Contabilidade, visando a descentralização e maior eficiência de seus trabalhos, especialmente os de Fiscalização cuja organização e atribuições serão objetos de Regulamento próprio.

Art 48 - Os serviços técnicos e administrativos serão objetos de regulamentação através de Portaria.

Art 49 - O CRC PI poderá ter Órgão de publicidade para divulgação de seus principais atos, de matérias relacionadas com suas finalidades, de matérias relacionadas à Profissão Contábil e de interesse da classe dos Contabilistas.

§ 1º - Se o CRC PI não possuir órgão próprio de divulgação, seus atos serão obrigatoriamente publicados no Diário Oficial do Estado.

§ 2º - Tendo ou não órgão de divulgação, a publicação dos atos e assuntos mencionados no "caput" deste artigo, no Diário Oficial do Estado ou em outros periódicos, será facultativa, a critério da Presidência.

Art 50 - Por deliberação do Conselho Diretor, devidamente fundamentada, e desde que os Conselheiros efetivos não tiverem disponibilidade para o cumprimento dos incisos I e II, o Conselheiro Suplente poderá ser convocado para exercer as seguintes atividades:

I - Representar o CRC PI junto as Instituições de Ensino de Contabilidade;

II - Representar o CRC PI em solenidades;

III - Participar, sem direito a voto, das sessões das Câmaras de Fiscalização, Ética e Disciplina; de Desenvolvimento Profissional e de Registro, assim como junto ao Plenário.

Art 51 - Este Regimento poderá ser alterado por proposta do Presidente ou de 1/3 (um terço) do Plenário, mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) de seus Conselheiros com o referendo do Conselho Federal de Contabilidade.

Art 52 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da homologação do CFC.

Art 53 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Resoluções CRC/PI nº 305/2003, de 27.07.2003 e 320/2004, de 26/03/2004.

Teresina, 09 de março de 2006.

VISTO:

CONFERE COMA ORIGINAL:

Contador - **Josimar Alcântara de Oliveira**
Presidente do CRC-PI
Ata Extraordinária CRC-PI nº 267/2006
09/03/2006

Pedro Evano de Melo
Coordenador Executivo do CRC-PI

P. P. 7981